

**CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOAVISTA**  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **008 – Profissional de Educação Física na Saúde**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DE CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 29**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material. Desta forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 18 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOAVISTA  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **010 – Contador**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DE CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 35**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material. Desta forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 18 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOAVISTA**  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **Enfermeiro**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DE CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 33**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

De acordo com a Resolução nº 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), as infrações que provoquem debilidade temporária de membro, sentido ou função na pessoa, bem como aquelas que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros, são classificadas como infrações moderadas.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 36

### Improcedem as alegações do recorrente.

A questão solicita a identificação da afirmativa incorreta associada à gravidez ectópica. Vejamos cada uma delas:

a) Contracepção com progesterona ou DIU é considerada um fator de risco para a gravidez ectópica

R: Correta. O uso de Dispositivos Intrauterinos (DIU) e contraceptivos à base de progesterona está associado a um risco aumentado de gravidez ectópica quando ocorre falha contraceptiva.

b) A dor e o sangramento vaginal são os sintomas mais importantes da gravidez ectópica.

R: Incorreto. Embora dor abdominal e sangramento vaginal sejam sintomas frequentes da gravidez ectópica, eles não são os mais importantes do ponto de vista clínico. O quadro clínico da gravidez ectópica pode variar dependendo da fase em que se encontra, podendo-se destacar: dor em todo o abdome com ocorrência de náuseas e vômitos, palidez cutâneo-mucosa sem perda sanguínea visível, taquicardia e hipotensão arterial, entre outros. Outrossim, a dor e o sangramento podem estar ausentes em algumas pacientes, especialmente em fases iniciais, o que reforça que não são os sintomas mais importantes do quadro.

c) A infecção tubária e o edema são os sintomas mais importantes da gravidez ectópica

R: Correto. O edema e a inflamação tubária contribuem para a dor abdominal progressiva, distensão da tuba uterina e possíveis complicações, como ruptura tubária.

d) Infecções tubárias anteriores são consideradas um fator de risco para a gravidez ectópica

R: Correto. Episódios prévios de infecções tubárias podem causar cicatrizes e alterações na motilidade das trompas, aumentando o risco de implantação ectópica.

Diante das informações apresentadas, evidencia-se que a alternativa B representa a alternativa correta da questão. Portanto, o gabarito preliminar será mantido e o recurso foi considerado desprovido.

### Gabarito mantido.

### INDEFERIDO

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 18 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM